

**DECRETO Nº 12.794, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

DOM-Campo Grande de 07/01/2016 (nº 4456, pág. 1)

Dispõe sobre o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre atividade de construção civil e dá outras providências.

**Nota Remissiva**

Revogado pelo art. 8º do Decreto nº 13.015, de 13/12/2016 - DOM-Campo Grande de 14/12/2016, com efeitos a partir de 1º/01/2017.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

considerando o disposto nos artigos 55, § 7º, 58, 59 e 113, todos da Lei Complementar nº 59, de 2 de outubro de 2003;

considerando os índices de custos unitários básico da Construção Civil fixado através da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

considerando que atualmente o IBGE apura e publica esse índice mensalmente e em relação a algumas unidades da federação;

considerando que se torna mais justo e real a atualização dos valores do preço do serviço da construção civil indicado pelo IPCA-E; decreta:

**Art. 1º** - Quando se tratar de serviço de construção civil prestado por pessoa física, cadastrada ou não no Município, ou por pessoa jurídica não cadastrada no Município, o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será estimado e antecipadamente à conclusão da obra, após a aprovação do projeto de construção e anteriormente à liberação do alvará de construção.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo serão aplicados os valores constantes da Tabela de Valores, anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica estipulado para o exercício de 2016, o valor do m<sup>2</sup> do ISS sobre serviço de construção, cujo valor foi obtido através da Planta Genérica de Valores (PGV), no anexo II da Lei nº 5.405, de 14/11/2014, corrigidos monetariamente pelo Decreto 12.744, de 12/11/2015, e considerado para cálculo da mão de obra, sob 60% (sessenta por cento) desse valor.

§ 1º - A atualização do índice de custos unitários básicos para o serviço de Construção Civil terá como base o índice atualizado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), com referência ao mês de outubro a setembro divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo será adotado outro índice oficial que o substitua.

**Art. 3º** - No caso de demolição é devido somente o ISSQN que será cobrado com base no item Cobertura - Categoria Baixo Médio da Tabela de Valores, anexo único deste Decreto.

**Art. 4º** - O ISSQN devido nos casos de reforma sem acréscimo será cobrado sobre 40% (quarenta por cento) do valor definido pela Tabela de Valores, anexo único deste Decreto.

**Art. 5º** - Para definir a categoria da edificação serão utilizados os Capítulos II e V do Manual de Cadastro Técnico Municipal.

**Art. 6º** - O recolhimento do ISSQN de que trata este Decreto será:

I - de uma única vez, no ato da concessão do Alvará de Construção; ou

II - de forma parcelada, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - A concessão da Carta de Habite-se só será efetuada após a quitação do ISSQN.

**Art. 7º** - Na hipótese do imposto já ter sido apurado e implantado com base da Tabela de Valores do Decreto nº 7.499, de 8/8/1997, por meio de **processos administrativos** em tramitação, não será aplicada a Tabela de Valores de que trata o Parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 12.523, de 23 de dezembro de 2014.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL - Prefeito Municipal

DISNEY DE SOUZA FERNANDES - Secretário Municipal da Receita

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORRECAO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE Nº 4.449, E 29 DE DEZEMBR 2015.

<b>VALOR DO ISSQN PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGUNDO TIPOLOGIA E CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO, POR METRO QUADRADO - EM REAIS</b>											
ANEXO I Decreto nº 12794											
valor da PGV, do anexo II da Lei n.º 5.405, de 14/11/2014, atualizados pelo Decreto 12.744, de 12/11/2015, e considerado para cálculo da mão de obra.											
	<b>Categoria</b>										
	<b>Mínimo</b>		<b>Baixo</b>			<b>Normal</b>			<b>Alto</b>		
<b>Tipologia</b>	<b>Inferior</b>	<b>Superior</b>	<b>Inferior</b>	<b>Médio</b>	<b>Superior</b>	<b>Inferior</b>	<b>Médio</b>	<b>Superior</b>	<b>Inferior</b>	<b>Médio</b>	<b>Superior</b>
Prédio Multiuso Unitário - PMU	4,04	5,58	10,86	15,53	20,19	23,31	31,07	40,38	52,80	62,12	71,45
Condomínio Multiuso Horizontal - CMH	6,21	7,79	10,86	15,53	20,19	23,31	31,07	40,38	52,80	62,12	71,45
Condomínio Multiuso Vertical - CMV	7,14	8,93	14,28	23,21	26,79	30,36	35,72	44,66	53,58	64,28	75,02
Salão MultiFinalitário - SMF	2,43	3,74	7,46	11,19	13,05	14,91	18,65	22,37	27,96	33,56	39,14
Cobertura - COB	1,62	2,49	4,97	7,46	8,70	9,95	12,42	16,14	21,12	22,37	26,09
Prédio Multiuso Diferenciado - PMD	8,09	10,08	16,15	26,27	30,27	34,31	40,38	52,50	68,64	80,76	92,87